

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 037/2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 037, de 29 de junho de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende a aprovação do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. I, do Regimento Interno.

O Plano Plurianual (PPA) é um plano de médio prazo, que estabelece diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos, conforme dispõe o art. 165, da Constituição Federal.

No caso do Município de Vila Maria, o art. 78, da Lei Orgânica, prevê que o Plurianual, assim como as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, são leis de iniciativa do Poder Executivo, sendo que em seu § 1º determina que "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Assim, no caso do Projeto de Lei nº 037/2021, que trata do Plurianual do Município de Vila Maria, para o período de 2022 a 2025, verifica-se que o mesmo obedece ao disposto na Lei Orgânica Municipal, inclusive no que se refere a apresentação das receitas estimadas para o período, além das ações, metas e programas. Há obediência à iniciativa de lei, nos termos do art. 54, inc. III c/c art. 78, inc. I, e o conteúdo e a justificativa estão adequadas as disposições legais. Além disso, o prazo previsto no art. 84, da Lei Orgânica, também foi obedecido, ou seja, o projeto de lei foi enviado à Câmara até o dia 30 de junho do primeiro ano do mandato do prefeito. Já a competência da Câmara Municipal para votar a matéria está prevista no art. 30, inc. II, alínea "a". Para análise e discussão do projeto foi realizada audiência pública em 19/07/2021.

Assim, verifica-se que o projeto de Lei nº 037/2021, proposto pelo Executivo Municipal, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade, competência e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

GILNEI VIERO

GILNEI VIERO

ROBERTO COLET PIZZI

PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

ERICA VANESSA SANTORI

SILA

LIA

PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

10 Julio

10 J

E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34 End: Rua Getulio Vargas, N° 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000